



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 1464/2021 – PGJ
DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da COVID-19, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias do país e do Estado de Sergipe, no sentido de atenuar a disseminação da COVID-19;

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade na forma presencial, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de usuários internos e externos;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas com vistas a proteger, de forma adequada, a saúde do público interno e externo, para a devida retomada gradual da prestação dos serviços na forma presencial do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);

Considerando o teor da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da COVID-19;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as disposições da Portaria nº 1.020/2020 – PGJ, de 17 de julho de 2020, que dispôs sobre a reabertura dos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe, ao término da “primeira onda” da COVID-19;

Considerando o teor da Portaria Conjunta nº 502/2021, de 8 de março de 2021, que dispôs sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, no âmbito do MPSE, diante do advento da “segunda onda” da COVID-19, em que se verificou a elevação exponencial do número de casos, internações e óbitos;

Considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de agosto e setembro, incluindo vários tipos de vacinas, permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

Considerando que os dados epidemiológicos divulgados nas últimas semanas pela Secretaria de Estado da Saúde revelam um considerável decréscimo do número de casos, internações e óbitos, a saber: **a)** redução significativa na média diária de novos casos na Semana Epidemiológica nº 28 (período de 11 a 17 de julho), correspondente a uma queda de -42,3% em relação à semana imediatamente anterior; **b)** redução na média diária das internações totais na Semana Epidemiológica nº 28, correspondente a uma queda de -14,9% em relação à semana imediatamente anterior e **c)** redução significativa da média diária do número de óbitos na Semana Epidemiológica nº 27, correspondente a uma queda de -39,6% em relação à Semana Epidemiológica nº 26, com estabilidade nos óbitos da Semana Epidemiológica nº 28 em relação à semana imediatamente anterior

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o retorno do trabalho presencial e do atendimento ao público externo nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), diante da pandemia da COVID-19, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Considera-se parte integrante desta Portaria o **Protocolo Operacional Padrão**, aprovado pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que continuará a ser cumprido obrigatoriamente pelos usuários internos e externos, durante o acesso e a permanência nos prédios do MPSE e unidades localizadas em prédios do Poder Judiciário, na vigência da emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, consideram-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - usuários internos: Membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II - usuários externos: advogados públicos e privados, magistrados, membros de outros ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública, peritos, auxiliares da Justiça, servidores públicos em geral, prestadores de serviços e cidadãos; e

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, com filhos menores de 1 (um) ano de idade, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e os portadores de comorbidades graves, a exemplo de: doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave; imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores); doenças cardíacas; insuficiência renal; doenças hepáticas; diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas; obesidade grave ($IMC > 40 \text{kg/m}^2$); e tabagistas crônicos.

Art. 4º. Fica designado o dia **2 de agosto de 2021** para o restabelecimento do trabalho presencial dos usuários internos nas unidades do MPSE localizadas nos prédios da instituição e do Poder Judiciário.

§ 1º A partir do dia **16 de agosto de 2021**, será retomado o atendimento ao público nos órgãos de execução e unidades administrativas do MPSE, devendo-se observar, nas Promotorias de Justiça localizadas nos fóruns, as limitações impostas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

§ 2º No período de **2 a 15 de agosto de 2021**, o atendimento ao público externo continuará a ser realizado pela Ouvidoria do Ministério Público e pelas triagens técnicas das subsedes, na forma estabelecida na Portaria Conjunta nº 502/2021, de 8 de março de 2021.

Art. 5º Durante o período de vigência do Protocolo Operacional Padrão, fica mantida a flexibilização do horário de expediente das **7h30min às 13h**, para os usuários internos que retornarem ao trabalho presencial, como turno único, para prática de atos presenciais e atendimento ao público.

Parágrafo único. Os integrantes do Gabinete de Segurança Institucional deverão cumprir regimes de escala de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, a fim de garantir a segurança das áreas e instalações, e de todos os usuários internos e externos do MPSE.

Art. 6º Cada órgão de execução poderá manter o trabalho remoto dos seus servidores e estagiários, desde que assegurada a regularidade do serviço, a abertura ininterrupta da unidade no horário estabelecido no *caput* do art. 5º, e o atendimento ao público externo, a ser definido pela respectiva chefia imediata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Fica facultado o sistema de rodízio entre servidores, para alternância entre trabalho presencial e remoto.

§ 2º Os servidores em trabalho presencial serão dispensados do registro do ponto eletrônico, salvo determinação em sentido contrário da chefia imediata.

§ 3º Deverá ser priorizado o retorno às atividades na forma presencial dos servidores e estagiários que não estejam incluídos no grupo de risco e que não tenham filhos em idade escolar até 6 (seis) anos, na hipótese de suspensão das atividades em unidades de ensino e creches.

§ 4º Cabe ao Gestor de cada órgão de execução encaminhar à Secretaria-Geral a relação dos servidores e estagiários que estejam em regime de teletrabalho e em serviço presencial, obedecidos os parâmetros previstos neste ato normativo e na Portaria nº 11.136/2018, no que couber.

Art. 7º Salvo impossibilidade técnica, faculta-se aos Promotores de Justiça a participação em audiências judiciais na forma virtual.

~~**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* abrange as audiências de custódia realizadas até 31 de outubro de 2021, regendo-se a participação nessas audiências, a partir de então, pelo Ato Conjunto nº 001/2021, do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.~~

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* abrange as audiências de custódia realizadas até 03 de outubro de 2021, regendo-se a participação nessas audiências, a partir de então, pelo Ato Conjunto nº 001/2021, do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.889/2021, de 1º de outubro de 2021

Art. 8º A participação de Promotores de Justiça em sessões do Tribunal do Júri se dará na forma presencial.

Parágrafo único. Em caso de inobservância das regras sanitárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus no plenário do Tribunal do Júri, poderá o Promotor de Justiça se abster de participar da sessão, apresentando manifestação fundamentada e registrada em ata, apontando as inadequações verificadas, encaminhando cópia para a Procuradoria-Geral de Justiça e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 9º Os atendimentos ao público, reuniões e audiências extrajudiciais serão realizados, preferencialmente, na forma virtual.

§ 1º Para a realização de atos na forma presencial, notadamente nos casos urgentes, em que haja impossibilidade técnica ou dificuldade de usos dos meios eletrônicos por parte dos usuários externos, deverão ser observadas todas as medidas previstas no Protocolo Operacional Padrão, respeitando-se o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões.

§ 2º As reuniões e audiências extrajudiciais que envolvam maior número de pessoas deverão ser realizadas nas salas de reuniões específicas, existentes na sede e nas subsedes do MPSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º Os Membros do MPSE devem observar, na designação das audiências e reuniões presenciais, a existência de intervalos que não causem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores.

§ 4º Os atendimentos, reuniões e audiências extrajudiciais realizados de forma presencial deverão, preferencialmente, ocorrer em ambiente amplo, arejado, com janelas e portas abertas e utilizando o sistema de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensável.

Art. 10 As notificações e intimações continuarão sendo realizadas, preferencialmente, por meio telefônico, correio eletrônico (e-mail), uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§ 1º. A partir de 2 de agosto de 2021, serão retomados a expedição e o cumprimento de mandados em procedimentos extrajudiciais, em todos os órgãos de execução do MPSE.

§ 2º. As atividades externas deverão ser realizadas com a observância do Protocolo Operacional Padrão e das disposições dos decretos estadual e municipal que regulamentem as medidas de prevenção à COVID-19 na localidade.

Art. 11 As demais atividades externas de Membros e servidores, como visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias e casas de acolhimento institucional, dentre outros, observarão as normas e orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 12 As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público serão realizadas na forma deliberada por esses colegiados.

Art. 13 Os órgãos administrativos vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça observarão, para a concessão de regime de teletrabalho a servidores, os ditames da Portaria nº 11.136/2018 e as diretrizes dirigidas às chefias imediatas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14 Caberá ao Corregedor-Geral dispor sobre o regime de trabalho dos servidores e estagiários lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 15 O Procurador-Geral de Justiça autorizará o trabalho remoto integral, por tempo determinado, para Membros, servidores, estagiários e colaboradores que assim solicitem e estejam classificados como pertencentes ao grupo de risco, até 21 (vinte e um) dias após ter o interessado completado o esquema vacinal contra a COVID-19.

§ 1º Poderão requerer trabalho remoto, por tempo determinado, os Membros, servidores, estagiários e colaboradores que convivam, no mesmo domicílio, com:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – pessoas que tenham sido diagnosticadas com a COVID-19, pelo período do isolamento;

II – cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes até o 1º grau de parentesco, em linha reta, consanguíneo, afim ou por adoção, desde que estejam cadastrados como dependentes nos registros funcionais, que se enquadrem no Grupo de Risco, até 21 (vinte e um) dias após ter o dependente completado o esquema vacinal contra a COVID-19.

§ 2º Não farão jus ao trabalho remoto integral, por tempo determinado, os interessados que, de forma injustificada, inobservarem o cronograma de vacinação contra a COVID-19 estabelecido pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação.

§ 3º O requerimento de trabalho remoto integral, por tempo determinado, pelas razões elencadas no *caput* e no §1º deste artigo, deverá ser instruído com relatório médico e carteira de vacinação do interessado, e será apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, auxiliado pelo Setor Médico do MPSE.

Art. 16 Os usuários internos deverão informar ao Centro Médico, no prazo de 10 dias, contados da publicação desta Portaria, as datas de aplicação das doses da vacina imunizante da COVID-19 e, sendo o caso, a impossibilidade, devidamente fundamentada, de se submeter ao imunizante, sendo da sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

Art. 17 Os materiais e equipamentos de informática cedidos a Membros e servidores, durante o regime obrigatório de trabalho remoto, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades, a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, comunicando-se, para tanto, à Secretaria-Geral e ao Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 18 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.020/2020 – PGJ, de 17 de julho de 2020, e a Portaria Conjunta nº 502/2021, de 8 de março de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANOEL CABRAL MACHADO
NETO:77782372534

Assinado de forma digital por MANOEL CABRAL
MACHADO NETO:77782372534
Data: 2021.07.28 11:28:29 -03'00'

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDUARDO BARRETO
DAVILA

FONTES:23551143587

Assinado de forma digital por
EDUARDO BARRETO DAVILA
FONTES:23551143587

Dados: 2021.07.30 09:19:07 -03'00'

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público